



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010001/2022-CMTG**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**  
**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2022**

(LN Nº 8.666/93, art. 25, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação, mediante Inexigibilidade de licitação, de empresa para fornecimento de água potável ao imóvel da Câmara Municipal, durante o exercício de 2022.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global estimativo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), correspondentes ao serviço de distribuição de água na sede da Câmara Municipal.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

....

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, CNPJ: 08.334.385/0001-35, por ser empresa exclusiva de abastecimento de água potável em todo o estado do Rio Grande do Norte, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa, fundamentalmente, suprir as necessidades desta Casa Legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2022

Vagner Rodrigues Pereira  
**PRESIDENTE**